



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 198, DE 2 DE JUNHO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da [Constituição Federal](#), e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da [Constituição Federal](#)

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da [Lei Complementar nº 75/93](#);

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na [Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007](#), do Conselho Nacional do Ministério Público

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; Converte a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.16.000.001553/2017-11 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da [Resolução CNMP nº 23/2007](#), a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: representação encaminha cópia do Relatório de Auditoria nº 2016013 – Gestão de Contratos – documento inicialmente apresentado ao Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o qual aponta possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo Postalís (Instituto de Previdência Complementar dos empregados dos Correios).

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Postalís – Instituto de Previdência Complementar.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da [Resolução CNMP nº 23/2007](#).

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da [Resolução CNMP nº 23/2007](#).

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 jun. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 11.](#)

MPF
Ministério Público Federal